



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

**CADERNO DE ENCARGOS**

**ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA ÚTIL**



O presente Caderno de Encargos foi determinado na reunião do Órgão Executivo do Município de Ourém, datada de 16 de março de 2020, e rege-se pelas seguintes disposições:

**Cláusula 1<sup>a</sup>**

**Disposições gerais**

O presente caderno de encargos comprehende as cláusulas, inerente à Hasta Pública de alienação de dois veículos em fim de vida útil, doravante designados por VFV.

**Cláusula 2<sup>a</sup>**

**Objeto da Hasta Pública**

1. O objeto do presente caderno de encargos de Hasta Pública, referente à alienação de dois veículos em fim de vida útil, doravante designados por VFV, é constituída pelos seguintes lotes:

Lote 1 – Viatura ligeira de passageiros, marca Volkswagen, modelo Golf IV, Confort Line, 1.9cm<sup>3</sup> de 2000, com a matrícula 05-52-QJ em razoável estado de conservação, com 443.000km;

Lote 2 – Viatura ligeira de passageiros, marca Volkswagen, modelo Golf IV, Confort Line, 1.9cm<sup>3</sup> de 2000, com a matrícula 05-53-QJ, em razoável estado de conservação, com 411.000km.



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

2. Os VFV a alienar constituem um resíduo, na aceção do disposto na alínea ee), do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 6 de setembro, na sua versão consolidada;
3. Os veículos a alienar são considerados veículos em fim de vida (VFV), nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do art. 1.º, do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua versão atual, e classificados com o código 16.01.04. – Veículos em fim de vida da Lista Europeia de Resíduos (LER).

**Cláusula 3<sup>a</sup>**

**Local de execução**

Os bens objeto de alienação serão levantados nas instalações do Município de Ourém, sitas na Praça D.<sup>a</sup> Maria II, n.º 1 – Ourém, após comunicação por parte do Município de Ourém.

**Cláusula 4<sup>a</sup>**

**Obrigações do adquirente**

1. O adquirente obriga-se a cumprir com o estipulado na legislação, nomeadamente na legislação ambiental, no que diz respeito ao transporte, à descontaminação e ao desmantelamento ou fragmentação dos VFV objeto da presente Hasta Pública, ao encaminhamento dos resíduos resultantes e que a sua atividade se efetua em cumprimento de toda a legislação em vigor aplicável;
2. Por cada VFV entregue, o operador de desmantelamento obriga-se a emitir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o levantamento dos bens alienados, um Certificado de Destruição ou de Desmantelamento, de acordo com o disposto no artigo 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua versão atual;
3. O adquirente é responsável por todos os elementos contidos nos Certificados de Destruição emitidos, perante o Instituto de Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT).

**Cláusula 5<sup>a</sup>**

**Condições de Pagamento**

O adquirente obriga-se a pagar ao Município de Ourém, os montantes decorrentes da adjudicação, no dia da entrega do VFV, por depósito ou transferência bancária para o IBAN a indicar pelo Município.



**MUNICÍPIO DE OURÉM**  
Câmara Municipal

**Cláusula 6<sup>a</sup>**

**Tratamento dos VFV**

Os VFV devem ser objeto do tratamento previsto e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua versão consolidada, e demais legislação em vigor, sendo proibida a alteração da forma física dos VFV que não tenham sido submetidos às operações de despoluição e de tratamento a fim de promover a reciclagem prevista no Anexo XIX, do diploma supramencionado, na sua versão atual.

**Artigo 7º**

**Legislação aplicável**

Em tudo o que se revelar omisso, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a legislação geral de resíduos, designadamente o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua versão consolidada, e demais legislação especial atualmente em vigor relacionada com o objeto contratual.

Ourém, 24 de março de 2020

O Presidente da Câmara,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luís Miguel Albuquerque".

Luís Miguel Albuquerque